

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

NIRE nº 35.300.172.507
C. N. P. J./M.F. nº 61.486.650/0001-83

**ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2004**

DATA E HORÁRIO: Realizadas aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2004, às 14:00 horas; **LOCAL:** Sede social, na Cidade de Barueri, na Alameda Juruá, nº. 434, Alphaville, Estado de São Paulo; **MESA:** Caio Roberto Chimenti Auriemo, Presidente; Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh, Secretário. **CONVOCAÇÃO:** dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presenças de Acionistas. **ORDEM DO DIA: 1. Em Assembléia Geral Ordinária:** a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2003, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes e Notas Explicativas, publicados nas edições dos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e O Dia de 24.04.04. Não está sendo proposta a distribuição de dividendos; b) reeleger os membros que compõem o Conselho de Administração; **2. Em Assembléia Geral Extraordinária:** a) deliberar sobre o valor do limite da remuneração global da Diretoria para o exercício de 2004, nos termos do disposto no Artigo 9º, Parágrafo 6º, alínea "a" do Estatuto Social; b) apreciar proposta apresentada pelo Conselho de Administração em ata realizada nesta data, visando deliberar sobre o aumento do capital social e a posterior redução, conforme o disposto nos Artigos 173 e 174 da Lei 6.404/76, com a conseqüente alteração do art. 5º do Estatuto Social; c) apreciar proposta apresentada pelo Conselho de Administração em ata realizada nesta data, visando alterar os Artigos 10º e 14º do Estatuto Social, com o intuito de adaptar os cargos e atribuições dos membros da Diretoria, incluindo a conseqüente consolidação do Estatuto Social da Sociedade. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1. Em Assembléia Geral Ordinária:** quanto ao item (a): aprovadas



por unanimidade a prestação de contas dos administradores, o balanço contábil, as Demonstrações Financeiras, o Parecer dos Auditores Independentes e as Notas Explicativas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2003, os quais foram publicados na íntegra nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e O Dia nas edições de 24 de abril de 2004; **quanto ao item (b):** foram reeleitos para compor o Conselho de Administração da Sociedade, conforme o disposto no Artigo 7º do Estatuto Social, os seguintes membros efetivos nos seus respectivos cargos: Sr. **Caio Roberto Chimenti Auriemo**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 3.312.097 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 098.182.948-15, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Juruá, 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, no cargo de Presidente do Conselho de Administração; Sr. **Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.519.415 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 116.834.178-79, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.055, 7º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; Sra. **Adriana Auriemo Miglorancia**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 20.827.381 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 253.881.128-70, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Baluarte n.º 460, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no cargo de Conselheira; Sr. **Ricardo Magnanini Auriemo**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.966.823-3, inscrito no CPF/MF sob n.º 261.924.938-47, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Baluarte n.º 460, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no cargo de Conselheiro; Sr. **Renato Magnanini Auriemo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.287.287-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 283.638.548-08 residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Juruá, 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo; Sr. **Guilherme Magnanini Auriemo**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º

[Handwritten signature]



28.297.297-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 218.501.958-69, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Baluarte nº 460, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no cargo de Conselheiro; Sr. **Olimpio Matarazzo Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.396.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.076.218-26, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 7º andar, no cargo de Conselheiro; Sra. **Ellen Marie Ferrante**, norte-americana, casada, administradora, portadora do Passaporte Norte-Americano de nº 101.378.486, residente e domiciliada nos Estados Unidos da América, 119 Russell Street, Suite 22, Littleton, MA, no cargo de Conselheira, a qual já mantém procurador constituído no Brasil, em atendimento ao disposto no Artigo 146, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76; Sr. **Plínio Villares Musetti**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.140.800-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 954.833.578-68, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 14º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no cargo de Conselheiro. Todos os Conselheiros eleitos exercerão seus mandatos pelo prazo de 3 (três) anos, a encerrar-se na data de realização da Assembléia Geral Ordinária que apreciar as contas do exercício social findo em 31.12.2006, e, estando presente a esta Assembléia, são neste ato empossados em seus cargos conforme assinaturas ao final da ata, declarando atenderem integralmente os requisitos previstos nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 **2. Em Assembléia Geral Extraordinária: quanto ao item (a):** no que diz respeito à remuneração global dos membros da Diretoria, e eventual participação da administração nos lucros, deliberaram os acionistas que a remuneração global para o exercício de 2004 estará limitada à quantia de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), sendo que a eventual participação da Diretoria nos lucros deverá observar o limite total máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), vinculado, entretanto, aos resultados da Sociedade em citado exercício; **quanto ao item (b):** após apreciação da proposta encaminhada pelo Conselho de Administração da Sociedade, deliberaram os Srs. Acionistas proceder ao aumento do capital social sem a emissão de ações, mediante

incorporação parcial dos valores disponíveis nas reservas constantes do balanço de encerramento do exercício de 2003, no valor total de R\$ 82.672.399,94 (oitenta e dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), passando o mesmo de R\$ 27.327.600,06 (vinte e sete milhões, trezentos e vinte e sete mil, seiscentos reais e seis centavos) para R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais). Ato contínuo, deliberaram proceder à redução do capital social na quantia de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sem o cancelamento de ações, com o devido amparo nos artigos 173 e 174 da Lei 6.404/76, passando o mesmo de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) para R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais). A quantia de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) correspondente à redução de capital será restituída aos acionistas em moeda corrente nacional, proporcionalmente à participação total de cada acionista no capital social da Sociedade, devendo estar concluída no prazo de até 12 (doze) meses a contar da presente data, sem acréscimo de juros e/ou correção monetária. Ato contínuo, foi aprovada a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte e nova redação: "Artigo 5º - O capital social é de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), representado por 3.427.618 ações ordinárias nominativas e 1.302.494 ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal."; **quanto ao item (c)**: tendo sido apreciada a proposta apresentada pelo Conselho de Administração em reunião realizada nesta data, deliberam os Srs. Acionistas: (i) alterar o Artigo 10º do Estatuto Social, com o intuito de substituir os cargos de Diretor de Serviços Diagnósticos, Diretor de Gestão de Pessoas e Qualidade, Diretor de Divisão de Negócio e Diretor de Mercado pelos seguintes cargos, respectivamente: Diretor de Procedimentos Diagnósticos, Diretor de Gestão de Pessoas, Diretor de Atendimento e Diretor Comercial; (ii) alterar o Artigo 14º do Estatuto Social, com o intuito de adaptar as atribuições dos diretores às novas nomenclaturas dos respectivos cargos. Ato contínuo, deliberaram os Srs. Acionistas proceder à consolidação do Estatuto Social da Sociedade, conforme instrumento anexo à presente ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma



de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. (a.a.) Presidente: Caio Roberto Chimenti Auriemo; Secretário: Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh. Acionistas: Platypus S.A., p. Vanessa Helena Moraes Modenezi Rossetto e p.p. Luiz Otavio Reis de Magalhães; Balu 460 Participações Ltda., p. Caio Roberto Chimenti Auriemo; Caio Roberto Chimenti Auriemo; Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh; Ricardo Magnanini Auriemo; Adriana Auriemo Miglorancia; Renato Magnanini Auriemo; Guilherme Magnanini Auriemo; Olimpio Matarazzo Neto; Ellen Marie Ferrante; Plínio Villares Musetti. Conselheiros Eleitos: Caio Roberto Chimenti Auriemo; Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh; Ricardo Magnanini Auriemo; Adriana Auriemo Miglorancia; Renato Magnanini Auriemo; Guilherme Magnanini Auriemo; Olimpio Matarazzo Neto; Ellen Marie Ferrante; Plínio Villares Musetti.


A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio, sendo autorizado o seu arquivamento no Registro do Comércio e posterior publicação, nos termos do artigo 142, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

São Paulo, 29 de abril de 2004.

Presidente : 
Caio Roberto Chimenti Auriemo

Secretário : 
Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh

Visto da Advogada:


Simone Alonso Artacho
OAB/SP nº. 120.688



Anexo à Ata Das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Diagnósticos da América S.A., realizadas em 29 de abril de 2004

**“ESTATUTO SOCIAL
DA
DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Artigo 1º - Sob a denominação DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá se utilizar de expressões específicas para realizar a identificação de seus diferentes segmentos de negócio, expressões estas que serão utilizadas como denominação fantasia.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville, podendo manter filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

Artigo 3º - A Sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de assistência à saúde a empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar, outras pessoas jurídicas e pessoas físicas, nas áreas de: (i) análises clínicas, diretamente, ou em caráter suplementar, por intermédio de laboratórios contratados; e (ii) de medicina diagnóstica, exclusivamente através de terceiros e clínicas especializadas, nas seguintes áreas, além de outras que o desenvolvimento da medicina venha a determinar: a) patologia clínica; b) citologia e anatomia patológica; c) diagnóstico por imagem e métodos gráficos; d) imunização, reabilitação e oftalmologia; e) medicina nuclear; f) pesquisas médicas. *g*

X



Parágrafo Primeiro. A Sociedade poderá explorar atividades relativas a: a) importação, para uso próprio, de equipamentos médico-hospitalares, conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; b) elaboração, edição, publicação e distribuição de jornais, livros, revistas, periódicos e outros veículos de comunicação escrita, destinados à divulgação científica ou das atividades compreendidas no âmbito de atuação da Sociedade; c) outorga e administração de franquia empresarial, compreendendo fundo de propaganda e divulgação, treinamento e seleção de mão-de-obra, indicação de fornecedores de equipamentos e material de pesquisa, entre outros.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá participar de outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – Do Capital Social.

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 90.000.000,00 (Noventa Milhões Reis), representado por 3.427.618 ações ordinárias nominativas e 1.302.494 ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, que serão assinados por dois diretores.

Parágrafo 2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá criar ações preferenciais, as quais não terão direito de voto e terão asseguradas as seguintes vantagens: (a) direito ao recebimento de dividendos





0,1% (zero vírgula um por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; e (b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade.

Parágrafo 4º - As ações são inconversíveis de uma espécie em outra.

Parágrafo 5º - O capital social poderá ser aumentado mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais, estas últimas sem direito de voto, até o limite legal, sendo livre a variação nas respectivas proporções.

Parágrafo 6º - A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto em lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pelo Conselho de Administração, com anuência prévia do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo 7º - Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Sociedade ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a acordo de acionistas arquivado na Sociedade.

CAPÍTULO III - Da Administração.

Artigo 6º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Do Conselho de Administração.

Artigo 7º - O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral.



Parágrafo 1º - Os conselheiros serão eleitos para mandato de três anos, podendo ser reeleitos, e tomarão posse na Assembléia que os eleger.

Parágrafo 2º - Os conselheiros não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância ou impedimento permanente de qualquer conselheiro, será convocada uma Assembléia Geral para proceder à eleição de substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído.

Artigo 8º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos acionistas, não terá voto de qualidade, e indicará dentre seus pares aquele que o substituirá em caso de ausência ou impedimento temporário. O Conselho de Administração terá também um Vice-Presidente eleito pelos acionistas.

Artigo 9º - As reuniões do Conselho de Administração serão ordinárias e extraordinárias. As reuniões ordinárias realizar-se-ão trimestralmente com a finalidade de examinar e acompanhar os resultados financeiros e operacionais da Sociedade e deliberar sobre todos os assuntos de sua competência. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário. Todas as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente ou por qualquer conselheiro eleito pelo acionista Balu 460 Participações S.A., mediante aviso por escrito, contra protocolo, com antecedência de 10 (dez) dias ao menos, indicando a ordem do dia e o horário em que a reunião se realizará, na sede da Sociedade.

Parágrafo 1º - Será dispensada a convocação de que trata o caput deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.



Parágrafo 2º - O "quorum" de instalação de reunião do Conselho de Administração requer a presença de no mínimo 5 (cinco) dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - A reunião do Conselho de Administração será presidida por seu Presidente em exercício, que designará um dos membros para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 4º - Respeitado o disposto no Parágrafo 7º abaixo, as deliberações do Conselho de Administração deverão ser tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros em exercício.

Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião.

Parágrafo 6º - Além de outras matérias atribuídas por lei, compete ao Conselho de Administração, por deliberação tomada pela maioria de seus membros, a aprovação de quaisquer das seguintes matérias:

(a) a eleição e destituição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração individual, observado o limite global fixado pela Assembléia Geral;

(b) o detalhamento das funções, atribuições e limites de alçada dos membros da Diretoria, não especificados no Estatuto Social;

(c) a fixação da política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus ou qualquer outro componente de remuneração; e



(d) a aprovação da contratação de empresa de auditoria externa da Sociedade, a qual deverá ser uma das três maiores empresas internacionais de auditoria, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração.

Parágrafo 7º Adicionalmente, competirá ao Conselho de Administração, por deliberação tomada por no mínimo 6 (seis) de seus membros, dentre os quais necessariamente o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, a aprovação das seguintes matérias:

- (a) qualquer proposta para alteração de qualquer dos artigos do presente Estatuto Social;
- (b) qualquer proposta para mudança do tipo jurídico da sociedade, incluindo transformação, cisão, incorporação e fusão;
- (c) a aquisição e a alienação de participação em qualquer outra sociedade ou empreendimento, ou a constituição de subsidiárias ou controladas;
- (d) os planos quinquenais de negócios, bem como o plano anual de negócios e o orçamento anual da Sociedade, e suas respectivas alterações;
- (e) qualquer proposta para aumentos de capital da Sociedade, bem como acerca da emissão de ações, bônus de subscrição, debêntures e partes beneficiárias;
- (f) qualquer alteração no orçamento anual que no conjunto signifique um aumento nas despesas superior a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);





(g) qualquer aquisição ou alienação de bens, não prevista no orçamento anual, envolvendo um valor de mercado superior a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

(h) a criação de gravames sobre os bens da Sociedade ou a outorga de garantias, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

(i) a obtenção de qualquer financiamento, incluindo operações de leasing, não previsto no orçamento anual, cujo valor seja superior a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

(j) a eleição e destituição do Diretor Financeiro;

(k) a instalação e extinção de unidades, filiais, escritórios, agências e representações no País e no exterior, não previstos no plano quinquenal de negócios ou no plano anual de negócios; e

(l) o requerimento de concordata ou falência.

Da Diretoria.

Artigo 10 - A Diretoria da Sociedade será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Médico, cabendo aos demais membros, se eleitos, as seguintes denominações: a) um Diretor de Atendimento; b) um Diretor de Análise Clínicas; c) um Diretor de Procedimentos Diagnósticos; d) um Diretor de Gestão de Pessoas; e) um Diretor Comercial; e f) até um Diretor sem designação



específica, cujo título e atribuições serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, observado, contudo, o limite máximo de Diretores.

Parágrafo 1º - Os diretores serão eleitos para mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

Parágrafo 3º - Caberá ao Diretor Presidente indicar, em caso de ausência ou impedimento eventual de qualquer diretor sem designação específica, um diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do diretor substituído.

Parágrafo 4º - A ausência ou impedimento de qualquer diretor por período contínuo superior a trinta dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 5º deste artigo.

Parágrafo 5º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo; (b) nos demais casos, aplicar-se-á a regra estabelecida no parágrafo 3º deste artigo, realizando-se, dentro de trinta dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.

Parágrafo 6º - Um diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro diretor.

Artigo 11 - A Diretoria é responsável pela administração e gerência dos negócios da Sociedade, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.





Artigo 12 - Compete ao Diretor Presidente, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

(a) superintender as atividades de administração da Sociedade, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;

(b) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 14;

(c) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Sociedade;

(d) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Sociedade;

(e) administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Artigo 13 - Compete ao Diretor Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

(a) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Sociedade;

(b) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Sociedade;

(c) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária;

h
S





(d) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 14.

Artigo 14. – A competência dos demais Diretores da Sociedade, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, consistirá:

(a) Diretor Médico: dirigir a área de produtos, que engloba os aspectos relacionados aos produtos e serviços vinculados à área médica, incluindo as operações de análises clínicas e serviços especializados das diversas divisões da Sociedade;

(b) Diretor de Atendimento: coordenar as diretrizes de atendimento e marketing para todas as divisões de negócio da Sociedade;

(c) Diretor de Procedimentos Diagnósticos: dirigir e gerenciar todos os Centros de Diagnósticos por imagem e métodos gráficos, garantindo a regularidade e qualidade dos procedimentos envolvidos;

(d) Diretor de Gestão de Pessoas: dirigir a área de recursos humanos, incluindo administração de pessoal, treinamento, recrutamento e seleção;

(e) Diretor de Análises Clínicas: dirigir e gerenciar os núcleos técnicos de análises clínicas, responsabilizando-se pela regularidade dos procedimentos e rotinas desenvolvidos;

(f) Diretor Comercial: desenvolver e implementar a estratégia comercial junto às empresas de seguro saúde, assistência médica, rede hospitalar e afins; e



(g) Diretor sem designação específica: assistir, auxiliar e reportar-se ao Diretor Presidente na administração dos negócios da Sociedade, tendo por atribuições específicas as que lhes sejam conferidas em reunião do Conselho de Administração.

Artigo 15 - Em todo e qualquer ato ou documento que importe em responsabilidade patrimonial para a Sociedade, ou que de outra forma a obrigue, a Sociedade deverá estar representada (a) isoladamente, pelo Diretor Presidente; (b) por quaisquer dois diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro; ou (c) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro em conjunto com um procurador com poderes específicos.

Parágrafo único. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade (a) pelo Diretor Presidente; ou (b) pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro; com prazo de validade limitado ao máximo de um ano. As procurações para fins de representação judicial, excepcionalmente, poderão ser outorgadas pelo Diretor Financeiro em conjunto com outro Diretor da Sociedade, sem limitação do prazo de validade.

CAPÍTULO IV – Da Assembléia Geral.

Artigo 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma a seguir prevista, observados, em qualquer caso, os procedimentos legais. A Assembléia Geral será instalada e presidida por qualquer dos acionistas ou representante de acionistas, escolhido pelos presentes, cabendo ao Presidente da Assembléia escolher o Secretário da Mesa.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, nos termos da lei. 





Parágrafo 2º - Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de acordos de acionistas arquivados na Sociedade, negando cômputo a voto proferido com violação a tais acordos.

CAPÍTULO V – Do Conselho Fiscal.

Artigo 17 - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o art. 161 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, sendo composto por cinco membros efetivos e igual número de suplentes. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal, caberá fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

CAPÍTULO VI – Do Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos.

Artigo 18 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser examinadas por auditores externos.

Artigo 19 - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório em montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Artigo 20 - Por decisão do Conselho de Administração, a Sociedade poderá levantar balanços e distribuir dividendos relativos a período menor que o anual, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO VII – Da Liquidação da Sociedade.



Artigo 21 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei e neste Estatuto, cabendo à Assembléia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais.

Artigo 22 – No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições contidos em acordos de acionistas arquivados na sede da Sociedade.

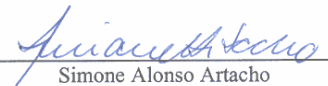
Artigo 23 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.”

Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2004, às 14:00.

Presidente : 
Caio Roberto Chimenti Auriemo

Secretário : 
Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh

Visto da Advogada:


Simone Alonso Artacho
OAB/SP nº. 120.688

AGOE2004Dasa
SAA/aps

